

COLEGIADO DO CAMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Colegiado do Câmpus São Miguel do Oeste do IFSC.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CAMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo regimento interno do Campus São Miguel do Oeste do IFSC, e de acordo com as competências do COLEGIADO do Campus São Miguel do Oeste, RESOLUÇÃO Nº 78/2011/CS.

Considerando a deliberação ocorrida em sua reunião ordinária do dia 26 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Regulamento do Colegiado do Câmpus São Miguel do Oeste, conforme anexo a esta resolução.

Publique-se e
Cumpra-se.

Prof. Diego Albino Martins

Presidente do Colegiado do Campus São Miguel do Oeste



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

REGULAMENTO DO COLEGIADO

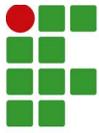
CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE

Instituto Federal de Santa Catarina – Campus São Miguel do Oeste

Rua: 22 de abril, 2440 | Bairro São Luiz | São Miguel do Oeste /SC | CEP: 89900-000
Fone: (49) 3631-0405 | www.ifsc.edu.br | smo.ifsc.edu.br

Sumário

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADES.....	3
CAPÍTULO II: DAS COMPETÊNCIAS.....	3
CAPÍTULO III: DA COMPOSIÇÃO.....	4
CAPÍTULO IV: DA PRESIDÊNCIA.....	6
CAPÍTULO V: DAS ATRIBUIÇÕES.....	6
CAPÍTULO VI: DAS REUNIÕES.....	7
CAPÍTULO VII: DAS VOTAÇÕES.....	8
CAPÍTULO VIII: DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	9
CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	9



CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - Considerando o disposto no **Capítulo II** do Regimento Interno do Campus São Miguel do Oeste, fica instituído o Colegiado do Campus, órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do Campus, de forma a assessorar o Diretor Geral do Campus com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IF-SC.

Parágrafo Único - Na ausência e impedimento do Diretor, a presidência do Colegiado do Campus será exercida pelo seu substituto legal.

Art. 2º - São finalidades do Colegiado do Campus:

- I. Integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade acadêmica e os representantes da sociedade civil, propiciando o sentimento de corresponsabilidade na construção da ação educativa da Instituto.
- II. Garantir a formação e a prática democrática na Escola.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Colegiado do Campus compete:

- I. a apreciação interna e o encaminhamento ao CEPE de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;
- II. a apreciação da solicitação de autorização de oferta de cursos FIC no campus (Verificar CONSUP);
- III. apreciar os regulamentos internos dos processos de administração, de ensino, de pesquisa e de extensão do Campus;
- IV. a apreciação e a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Campus;
- V. a apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- VI. a apreciação da oferta anual de vagas do Campus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- VII. a apreciação dos dados orçamentários do Campus e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;



- VIII. a apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, de assuntos didático pedagógicos e administrativos;
- IX. apreciar as recomendações efetuadas pelas auditorias internas e externas no âmbito administrativo e acadêmico no Campus;
- X. a avaliação de necessidades de servidores, dimensionamento, solicitação de movimentação e destinação de vagas, no âmbito do Campus;
- XI. a apreciação das solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas na Organização Didática;
- XII. a apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Campus envolvendo servidores, discentes e comunidade externa;
- XIII. a definição sobre linhas de pesquisa do Campus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE;
- XIV. a apreciação do Relatório Anual de Gestão do Campus;
- XV. a análise e criação de grupos de trabalho e de comissões internas;
- XVI. a apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do Campus, após realização de Assembleia Geral;
- XVII. a apreciação de seu Regulamento de Funcionamento e dos demais órgãos colegiados do Campus;
- XVIII. a autorização de convocação da Assembleia Geral do Campus, quando julgar necessário;
- XIX. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação, no âmbito do campus.
- XX. Coordenar o processo de consulta a comunidade acadêmica para escolha das coordenadorias com cargos eletivos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Colegiado do Campus São Miguel do Oeste será constituído por:

- I. Diretor Geral do Campus, membro nato do Colegiado e que o presidirá;
- II. Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, membro nato do Colegiado do Campus;
- III. Chefe do Departamento de Administração, membro nato do Colegiado do Campus;
- IV. Dois representantes dos servidores docentes;
- V. Dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação; III. Dois representantes dos discentes;
- VI. Dois representantes da sociedade civil;



§ 1. Para cada membro titular do Colegiado do Campus haverá um suplente, cuja designação obedecerá as normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 2. As normas para o processo de escolha dos representantes do Colegiado do Campus serão fixadas por regulamento próprio.

§ 3. Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiver na respectiva função, o mandato dos membros do Colegiado do Campus terá duração de dois anos, tendo como referência o ano letivo, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente;

§ 4. São membros natos do Colegiado, o Diretor do Campus, Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, e o Chefe do Departamento de Administração.

Art. 5º - Os membros do Colegiado serão escolhidos por seus pares, para o exercício de mandato de dois anos letivos, com direito a uma recondução consecutiva.

§ 1º. Na vacância de representação de membros titulares e suplentes por renúncia, movimentação, cancelamento de matrícula, exoneração ou falecimento e esgotada a lista de suplentes o colegiado providenciará novo representante, por meio de eleição, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O representante eleito de acordo com o parágrafo anterior, completará o mandato original do representante que for substituído.

§ 3º. A escolha de novos representantes será coordenada pelos integrantes do Colegiado e/ou entidades junto ao respectivo segmento, e o seu resultado comunicado ao Presidente do Colegiado 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

§ 4º. Os novos representantes serão empossados pelo Presidente do Colegiado, na primeira semana a contar do término do mandato dos integrantes anteriores.

§ 5º. Perderá o mandato o membro do Colegiado do Campus São Miguel do Oeste que:

- I. contrariar as disposições regimentais do Campus e do Colegiado;
- II. vir a ter representatividade diferente daquela que possibilitou a sua eleição;
- III. faltar, sem justificativa, a 2 reuniões consecutivas ou 4 alternadas.



Art. 6º - O Colegiado do Campus terá um secretário(a) de livre escolha do Presidente do Colegiado, entre os servidores do campus.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - O Colegiado do Campus será presidido pelo Diretor Geral do Campus.

§ 1. Nos impedimentos ou ausências do presidente, presidirá o Colegiado do Campus, seu substituto legal.

§ 2. Nos impedimentos ou ausências do presidente, presidirá o Colegiado do Campus, seu substituto legal.

§ 3. O substituto legal do Diretor Geral do campus é o Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e, na ausência deste, o Chefe do Departamento de Administração.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º- Ao Presidente do Colegiado incumbe:

- I. Presidir os trabalhos do Colegiado e aprovar a pauta das reuniões;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- III. Coordenar as reuniões;
- IV. Encaminhar a execução das decisões aprovadas;
- V. Assinar os documentos expedidos;
- VI. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- VII. Exercer o voto de qualidade/minerva¹;
- VIII. Expedir Resoluções dos temas aprovados nas reuniões;
- IX. Nomear os membros do colegiado e seus respectivos suplentes;
- X. Constituir comissões, relatorias e grupos de trabalho;
- XI. Representar o Colegiado nas ocasiões em que se fizer necessário;
- XII. Propor a inclusão ou supressão de ponto de pauta.

Art. 9º - Ao Secretário incumbe:

- I. Secretariar as reuniões e redigir as atas das reuniões;
- II. Preparar o expediente para os despachos da Presidência;

¹ Voto de desempate.



- III. Manter em ordem o arquivo;
- IV. Redigir os documentos a serem expedidos;
- V. Publicar os atos que explicitam as decisões do Colegiado;
- VI. Realizar outras atividades inerentes à secretaria, quando solicitadas pela presidência do Colegiado;
- VII. Manter registro da frequência e justificativa no caso de ausência.

Art. 10 - Aos integrantes do Colegiado incumbe:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;
- III. Discutir e deliberar com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento.
- IV. Encaminhar ao Presidente do Colegiado pontos de pauta para apreciação, bem como solicitações para realização de reuniões extraordinárias.
- V. Reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- VI. Agir com urbanidade em relação aos seus pares;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 11 - Poderão ocorrer dois tipos de reuniões:

- I. As ordinárias, integradas somente pelos representantes dos segmentos;
- II. As ampliadas, com a participação dos representantes dos segmentos e dos integrantes dos segmentos.

Art. 12 - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano.

§ 1. Extraordinariamente, o Colegiado reunir-se-á sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Presidente ou por requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, encaminhado à Presidência do Colegiado.

§ 2. A convocação para as reuniões, com a identificação da pauta, será enviada via correio eletrônico institucional, aos integrantes do Colegiado, com a antecipação mínima de setenta e duas (72) horas, considerando apenas dias úteis.

Art.13 - As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Presidente ou por requerimento subscrito por 2/3



(dois terços) de seus membros titulares, encaminhado à Presidência do Colegiado, face algum tema de urgência que necessite da discussão dos integrantes do Colegiado do Campus, em conjunto com a comunidade acadêmica.

Parágrafo único - As datas das reuniões do Colegiado do Campus serão tornadas públicas pelos meios de uso corrente na Instituição, tais como murais, site, e-mails, entre outros.

Art. 14 - O "quorum"² mínimo para a instalação das reuniões é de maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único - O "quorum" será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 15 - O Colegiado decidirá com a maioria simples dos seus membros titulares ou de seus suplentes que estiverem substituindo os titulares, em primeira convocação.

Art. 16 - Nas reuniões ampliadas, os integrantes da comunidade escolar terão, tão somente, direito à voz.

Art. 17 - As reuniões terão a duração máxima de duas (2) horas, podendo ser prorrogadas, a pedido de qualquer membro do Colegiado, por mais trinta (30) minutos.

Art. 18 - O Colegiado poderá compor grupos e comissões de trabalho, constituídos por integrantes do Colegiado do Campus e representantes da comunidade escolar, sob a coordenação de um de seus membros, definindo-lhes atribuições e prazos.

Parágrafo único - A convite da Presidência do Colegiado, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IF-SC.

Art. 19 - As reuniões não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas.

2 Número de indivíduos presentes.



CAPÍTULO VII

DAS VOTAÇÕES

Art. 20 - Todas as matérias levadas à apreciação do Colegiado serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º - Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 21 - As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os membros do Colegiado presentes, respeitando-se o quorum mínimo estabelecido no Art. 15.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho, o voto de qualidade, em caso de ocorrência de empate na votação.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

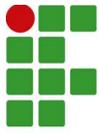
Art. 22 - As decisões do Colegiado, observado o quórum estabelecido, deverão ser expressas por meio de resoluções, assinadas pelo Presidente do Colegiado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O Colegiado do Campus aprovará o seu Regulamento, podendo alterá-lo pelo voto favorável de pelo menos, 2/3 dos membros do Colegiado.

Art. 24 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por este Colegiado, em primeira instância, observada a legislação em vigor, e pelo conselho Superior, em instância final.



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Art. 25 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.